Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária de 26/05/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 9/2014-L

DATA DA ENTRADA: 07/05/2014

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Cria a "Medalha de Mérito Policial" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 02/06/2014 - 18ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 02/06/2014

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: S-E C. L. T

maioria absoluta

única discussão

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 134/2012

Parecer ao Projeto de Resolução nº 9-L, de 07 de Maio de 2012, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de são Roque a Medalha de Mérito Policial e insere dispositivos ao artigo 209, do Regimento Interno, instituindo Sessão Solene alusiva ao Dia Municipal do Policial.

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Resolução nº 09-L, de 07 de Maio de 2014, o qual cria no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de são Roque a Medalha de Mérito Policial e insere dispositivos ao artigo 209, do Regimento Interno, instituindo Sessão Solene alusiva ao Dia Municipal do Policial.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, reza competir à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Contudo, importante observar que a realização de eventos de forma reiterada no âmbito da Câmara poderá onerar de forma significativa os cofres públicos e ensejar despesas impróprias, atitude esta repelida pela nossa Corte de Contas.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 29 de Maio de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 139 – 29/05/2014

Projeto de Resolução nº 009-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Resolução **"Cria a "Medalha de Mérito Policial" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 075– 29/05/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Resolução **"Cria a Medalha de Mérito Policial na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 050-L**, 21/05/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2014.

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 009-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Cria a Medalha de Mérito Policial na Estância Turística de São Roque".

Vereadores		Votação do Veto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	-x-
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 008-L
De 02 de Junho de 2014.

(Projeto de Resolução n° 009-L, de 07/05/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy-PRB)

Cria a "Medalha de Mérito Policial" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a "Medalha de Mérito Policial", a ser entregue anualmente em Sessão Solene alusiva ao Dia Municipal do Policial.

Art. 2º O § 3º do Art. 209 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque) passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", no "Dia da Comunidade Italiana", no "Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais", na data de instalação da Câmara Municipal, na data de Fundação da Cidade de São Roque, para outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga, no "Dia dos Imigrantes", no "Dia da Consciência Negra", em homenagem à "Semana Municipal da Comunidade Japonesa" e no "Dia Municipal do Policial", observarão o seguinte cronograma:"

Art. 3º Fica acrescida alínea j ao § 3º do Art. 209 da Resolução nº 13/91 com a seguinte redação:

" j) Sessão Solene em comemoração ao Dia Municipal do Policial (21/04), a ser realizada na semana de 21/04:

1. *Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1º de março.*
2. *Homenagem a ser concedida: até 04 (quatro) medalhas.*
3. *A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 20 de março.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Os homenageados da Sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados da seguinte forma:

4.1. A indicação do Bombeiro a ser homenageado será feita pelo Comandante da Corporação.

4.2. A indicação do(a) Guarda Civil Municipal homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação.

4.3. A indicação do(a) Policial Civil homenageado(a) será feita pelo(a) Delegado(a) Titular de Polícia Civil em São Roque.

4.4. A indicação do(a) Policial Militar homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação.

5. Até o dia 10 de abril os Projetos de Decretos Legislativos de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. "

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Junho de 2014.

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 02/06/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2014-L, DE 07 DE MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

A palavra polícia, do latim *"politia",* significa "governo de uma cidade, administração, forma de governo". Mas a denominação moderna conferiu-lhe um sentido particular e, Polícia, passou a representar a ação de um governo, de ordem jurídica, visando resguardar a sociedade de violações e crimes.

No Brasil, a autoridade policial é dividida entre Polícia Militar e Polícia Civil. A chamada Polícia, enquanto instituição, chegou ao Brasil junto do governador-geral Martin Afonso de Souza, em 1530. Seu objetivo era o de promover a justiça e organizar os serviços públicos. Desde então, a Polícia brasileira passou por inúmeras reformulações até a chegada do príncipe D. João.

Nesta ocasião, foi criado o cargo de Intendente Geral de Polícia. Foi ocupado pelo desembargador Paulo Fernandes Viana que ficava encarregado de criar suas diversas seções.

Alguns anos após a independência, em 1841, foi editada uma lei que criou no município da Corte e em cada província um Chefe de Polícia e respectivos delegados e subdelegados. Estes eram nomeados diretamente pelo Imperador ou pelos Presidentes de Província. Em 1871, importantes medidas legislativas separaram Justiça e Polícia de uma mesma organização. As mudanças daquela época trouxeram importantes inovações, como o Inquérito Policial, que existe até hoje.

Em 1926, inspirada na polícia de rua londrina, a cidade de São Paulo, como todo o Estado, passou a contar com um efetivo de policiais uniformizados, a Guarda Civil, para auxiliar a Força Pública no policiamento ostensivo de rua.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Durante o regime militar, em 1969, essas duas forças foram extintas e, de sua fusão, nasceu a Polícia Militar do Estado de São Paulo. A vocação de policiamento ostensivo e preventivo da polícia militar vem desde os tempos da Guarda Civil, que passou a ser imitada em todo o país. Automaticamente, os outros estados brasileiros passaram a adotar a Polícia Militar no policiamento preventivo e a Polícia Civil na investigação dos crimes, criando a divisão que perdura até hoje.

A Polícia Civil é composta por policiais "de carreira" encarregados de investigar crimes e contravenções, além de reunir provas sobre suas circunstâncias e sua autoria, atuando primordialmente após a ocorrência do fato criminoso. Além disso, é de sua competência a elaboração de Boletins de Ocorrência de qualquer natureza; expedição de Cédula de Identidade; expedição de Atestado de Antecedentes Criminais e de Residência; expedição de Registro de Porte de Arma de Fogo e expedição de Alvarás de Produtos Controlados, entre outros.

No exercício de suas funções, as forças policiais encontram-se legitimadas para empregarem o uso da força, que deve se afastar do campo da arbitrariedade, do abuso, que macula a imagem dos agentes policiais, e traz como consequência a responsabilidade objetiva do Estado de indenizar os danos suportados pelo cidadão.

Os administrados devem confiar em suas forças policiais, que tem como missão a preservação da segurança pública e dos direitos e garantias fundamentais. Os agentes policiais devem estar preparados para exercerem suas funções respeitando os limites estabelecidos pela lei, afastando-se do uso indevido da força e da prática de atos ilegais.

A segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Abrange assim, as vertentes individual e comunitária da segurança, sendo voltada para o universo não antagônico. Sendo garantia passa assegurar a ordem pública, é campo de atuação do poder de polícia, expressão do monopólio da força que detém o Estado.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A sociedade precisa da atuação das forças policiais que devem estar preparadas para exercerem suas funções, respeitando o cidadão e sua dignidade. A força deve ser utilizada pelo Estado quando necessária, sem que isso signifique o desrespeito à lei, ou a prática do abuso de poder.

Em razão de tudo isso, criei o Dia Municipal do Policial, comemorado anualmente no dia 21 de Abril, através da Lei nº 3.533, de 19 de novembro de 2010 e, para valorizarmos ainda mais os bombeiros, guardas municipais, policiais civis e militares que atuam na segurança da nossa querida cidade, pretendo criar a "Medalha de Mérito Policial", a ser entregue em Sessão Solene dada a importância desses profissionais.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/05/2014 - 17:13:13 03046/2014, de 07 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2014-L
De 07 de maio de 2014.

Cria a "Medalha de Mérito Policial" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a "Medalha de Mérito Policial", a ser entregue anualmente em Sessão Solene alusiva ao Dia Municipal do Policial.

Art. 2º O § 3º do Art. 209 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque) passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", no "Dia da Comunidade Italiana", no "Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais", na data de instalação da Câmara Municipal, na data de Fundação da Cidade de São Roque, para outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga, no "Dia dos Imigrantes", no "Dia da Consciência Negra", em homenagem à "Semana Municipal da Comunidade Japonesa" e no "Dia Municipal do Policial", observarão o seguinte cronograma:"

Art. 3º Fica acrescida alínea j ao § 3º do Art. 209 da Resolução nº 13/91 com a seguinte redação:

" j) Sessão Solene em comemoração ao Dia Municipal do Policial (21/04), a ser realizada na semana de 21/04:

1. *Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1º de março.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Homenagem a ser concedida: até 04 (quatro) medalhas.

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 20 de março.

4. Os homenageados da Sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados da seguinte forma:

4.1. A indicação do Bombeiro a ser homenageado será feita pelo Comandante da Corporação.

4.2. A indicação do(a) Guarda Civil Municipal homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação.

4.3. A indicação do(a) Policial Civil homenageado(a) será feita pelo(a) Delegado(a) Titular de Polícia Civil em São Roque.

4.4. A indicação do(a) Policial Militar homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação.

5. Até o dia 10 de abril os Projetos de Decretos Legislativos de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. "

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de maio de 2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Protocolo nº CETSR 07/05/2014 - 17:13:13 03046/2014
/vtc

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.533

De 19 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 57/10-L,
De 24 de agosto de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3471 de 11/11/10.
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy PRB)

Institui o Dia Municipal do Policial.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituido, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal do Policial", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Abril.

Art. 2° O evento ora instituido passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/11/2010.

EFANEU NOLASCO GOOINHO
PREFEITO

Publicada aos 19 de novembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 11/11/2010.

/ico.-

§ 2º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º CF).

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º Observadas as Disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 205. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 206. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 207. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 208. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as Disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; (art. 103 e 104 da LOM)

b) a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)

c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

d) a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. [74a]

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

[74a] Redação da alínea "d" do § 1º do artigo 209, alterada pela Resolução nº 03-L de 11/05/2005.

§ 3° As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", no "Dia da Comunidade Italiana", no "Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais", na data de Instalação da Câmara Municipal, na data de Fundação da Cidade de São Roque, para outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga, no "Dia dos Imigrantes", no "Dia da Consciência Negra", e em homenagem à "Semana Municipal da Comunidade Japonesa" observarão o seguinte cronograma: (98a)

a) Sessão Solene do "Dia Internacional da Mulher" (08/03): (74c)

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 21 de janeiro;

2. Homenagem a ser concedida: até três placas homenagens;

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha das homenageadas indicadas até o dia 31 de janeiro;

3.1. Na hipótese do número de homenageadas exceder o limite estipulado no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;

4. Os projetos de decreto legislativo deverão ser aprovados até a primeira quinzena de fevereiro, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

b) Sessão Solene do "Dia da Comunidade Italiana" (02/06): (57a)

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo, até o dia 25 do mês de abril; (74d)

2. Poderão ser concedidos até dois títulos de cidadania anualmente; (74e)

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha do homenageado indicado até o dia 30 de abril;

3.1. Na hipótese do número de homenageado exceder o limite estabelecido no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;

3.2. Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação Ítalo Brasileira de São Roque; (99a)

4. O projeto de decreto legislativo deverá ser aprovado até a primeira quinzena do mês de maio em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

c) Sessão Solene de Aniversário de Fundação da Cidade de São Roque (15/08):

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 05 de junho;

2. Homenagens a serem prestadas: concessão de uma "Medalha do Mérito Barão de Piratininga", uma "Medalha do Mérito Vasco Barioni", um Título de Cidadania e até duas placas homenagem; (94)

3. Até 10 de junho a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;

3.1. Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. Até 30 de junho os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

d) Sessão Solene de outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga", nos dias 07 de setembro e 15 de novembro:

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo, respectivamente até: 31 de julho e 30 de setembro;

2. Concessão de uma "Medalha do Mérito Barão de Piratininga";

3. Até 10 de agosto e 10 de outubro, respectivamente, a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;

3.1. Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. Até 25 de agosto e 25 de outubro, respectivamente, os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

(98a) Redação do § 3º do artigo 209 alterada pela Resolução nº 08-L, de 14/05/2012.
(74c) Redação da alínea "a" do § 3º do artigo 209, alterada pela Resolução nº 03-L de 11/05/2005.
(57a) Instituído pela Lei Municipal nº 2.306 de 1º/04/1996, a ser comemorado, anualmente, em 02 de junho, Festa Nacional da República Italiana.
(74d) Redação do item 1, da alínea "b" do § 3º do artigo 209, alterada pela Resolução nº 03-L de 11/05/2005.
(74e) Redação do item 2, da alínea "b" do § 3º do artigo 209, alterada pela Resolução nº 03-L de 11/05/2005.
(99a) Redação do item 3.2 da alínea "b" do § 3º do artigo 209, acrescentada pelo artigo 1º da Resolução nº 11-L, de 05/11/2012.
(94) Item 2 da alínea "c" do § 3 do artigo 209, alterada pela Resolução 02-L, de 22/02/2010.

e) Sessão Solene do Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais: [76]

1. Serão prestadas homenagens na forma de certificado de mérito para todos os atletas que se destacarem durante a competição.

2. A solenidade será convocada para o segundo sábado após o término dos Jogos Regionais.

§ 4º É facultativa a apresentação de biografia dos Projetos de Decretos Legislativos de que trata o parágrafo anterior, entretanto, o autor deverá juntá-la até o quinto dia útil após a escolha definitiva do homenageado.[67a]

f) Sessão Solene do Dia de Instalação da Câmara Municipal (16/06): [78b]

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 15 de abril.

2. Serão concedidas até 03 (três) homenagens, podendo ser placas homenagem ou títulos de cidadania.

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 20 de abril;

3.1 - Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. Até o dia 10 de maio os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

g) Sessão Solene em comemoração ao Dia do Imigrante (26/04): [83b]

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 06 de março.

2. Serão concedidas até 02 (duas) homenagens, sendo 01 (um) Titulo de Cidadania São-roquense e 01 (uma) Placa Homenagem.

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 11 de março;

3.1 - Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. Até o dia 30 de março os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

h) Sessão Solene em comemoração ao Dia da Consciência Negra (20/11), a ser realizada na semana de 20/11: [87b]

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 01 de outubro.

2. Homenagem a ser concedida: até três placas homenagens. [99c]

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha do homenageado até 20 de outubro;

3.1 - Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

3.2 - Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo; [99b]

4. Até o dia 10 de novembro os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

i) Sessão Solene em comemoração à Semana Municipal da Comunidade Japonesa (quarta semana do mês de junho): [98b]

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 08 de maio.

2. Serão concedidas até 04 (quatro) homenagens, sendo 01 (um) Titulo de Cidadania São-roquense e 03 (três) Placas Homenagem.

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 15 de maio;

---

[76] Alínea "e" acrescentada ao artigo 209 pela Resolução nº 07-L, de 13/09/2005.
[67a] § 4º acrescentado ao artigo 209 pela Resolução nº 07-L de 03/09/2003.
[78b] Alínea "f" acrescentada ao artigo 209 pela Resolução nº 05-L, de 13/02/2007.
[83b] Redação da alínea "g" do § 3º do artigo 209 acrescentada pela Resolução nº 16-L, de 28/05/2007.
[87b] Redação da alínea "h" do § 3º do artigo 209 acrescentada pela Resolução nº 29-L, de 03/12/2007.
[99c] Redação do item 2 da alínea "h" do § 3º do artigo 209, alterada pelo artigo 3º da Resolução nº 11-L, de 05/11/2012.
[99b] Redação do item 3.2 da alínea "h" do § 3º do artigo 209, acrescentada pelo artigo 2º da Resolução nº 11-L, de 05/11/2012.
[98b] Redação da alínea "i" do § 3º do artigo 209 acrescentada pela Resolução nº 08-L, de 14/05/2012.

3.1 - Na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. Até o dia 5 de junho os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 5º Fica facultada a realização, de até mais duas Sessões Solenes, a qualquer tempo, para prestar homenagens a cidadãos que tenham prestados relevantes serviços à comunidade são-roquense, com o seguinte cronograma: (70)

a) Apresentação de propositura por Vereador, com no mínimo um terço de assinaturas de apoio dos Membros do Plenário, ou pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara, ou ainda, pela maioria dos integrantes de qualquer Comissão Permanente, com biografia detalhada da pessoa que será homenageada e área em que se destacou;

b) A Sessão Solene será realizada após transcorridos quinze dias, no mínimo, da aprovação do Projeto em Plenário;

c) A homenagem de que trata este parágrafo, será concedida em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, para uma pessoa;

d) Na Sessão Solene será entregue um titulo de cidadania ou uma placa homenagem à pessoa indicada.

§ 6º As homenagens de que tratam a alínea "d" do § 3º e § 5º, ficam proibidas durante o período de 60 (sessenta) dias antes das eleições.(73)

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.(31)

---

(70) Redação do § 5º do artigo 209 acrescentada pela Resolução nº 11-L, de 03/12/2003.
(73) Redação do § 6º do artigo 209 acrescentada pela Resolução nº 09-L, de 05/10/2004.

(31) § 4º acrescentado ao artigo 210, pela Resolução nº 11-L de 06/12/1995.